



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de São José do Herval**

Of. 83/2022 – GAB

São José do Herval, em 14 de junho de 2022.

**EXMO SR. PRESIDENTE DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SÃO JOSÉ DO HERVAL - RS**

Senhor Presidente,

Cientificado por Vossa Excelência da aprovação, por esse Poder, dos Projetos de Lei nº 03 e 04/2022, de autoria do Vereador Diego Basegio, que dispõem sobre a criação de duas semanas de conscientização, respectivamente, sobre a “saúde e educação das crianças de zero a doze anos nas escolas públicas e estadual da rede municipal de ensino” e a “saúde e cuidados com os idosos”, resolvi VETÁ-LOS, por inconstitucionalidade, conforme razões que seguem.

**RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO**

Os Projetos de Lei nº 03 e 04/2022, aprovados e encaminhados ao Executivo para prosseguimento do processo legislativo, isto é, para sanção ou veto, têm como finalidade instituir semanas de conscientização, respectivamente, sobre a “saúde e educação das crianças de zero a doze anos nas escolas públicas e estadual da rede municipal de ensino” e a “saúde e cuidados com os idosos”, matéria, com exceção das escolas estaduais, de interesse local que, portanto, se ajusta à competência do Município, como prevista no art. 30, I, da Constituição Federal.

**Av. Getúlio Vargas, 753 - Centro - CEP 99380-000 - São José do Herval - RS**  
**(54) 3325-1100 - (54) 3325-1180 - CNPJ 92.406.511/0001-26 | e-mail: adm.sjh@gmail.com**



## Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de São José do Herval

Todavia, apesar das matérias de que tratam as proposições serem de interesse local, os Projetos de Lei que instituem as referidas Semanas de conscientização, estabelecem ações e atividades, como a realização de palestras e a necessidade de contratação de profissionais específicos, médicos e psicólogos, ações que devem ser desenvolvidas pelo Executivo, Poder que tem como precípua a função de gestão, o que inclui o desenvolvimento do sistema de ensino e o amparo e assistência aos idosos.

Assim, a origem parlamentar dos Projetos de Lei nº 03 e 04/2022 agride o princípio da independência entre os Poderes. De fato, em resguardo a esse princípio prevê o art. 60, II, d, da Constituição do Estado que leis sobre matérias que interfiram em atribuições de Secretarias e órgãos da Administração são de iniciativa privativa do Executivo. Nesse sentido são as decisões do Tribunal de Justiça do Estado que abaixo colaciono:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE PELOTAS. LEI MUNICIPAL N.º 6.019/2013 QUE INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO AS FESTAS DE IEMANJÁ E NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES. Constitui-se em vício de iniciativa a promulgação, pelo Poder Legislativo de Lei Municipal que, ao incluir no calendário oficial de eventos do município as festas de Iemanjá e de Nossa Senhora dos Navegantes, interfere na organização de órgãos da Administração Pública, matéria reservada ao Chefe do Poder Executivo; bem como origina despesas não previstas na lei de diretrizes orçamentárias, com a criação de atribuições e serviços a serem executados pela Administração Municipal. Afronta ao artigo 8º, artigo 10, artigo 60, inciso II, alínea "d", artigo 61, incisos I e II, artigo 82, incisos III e VII, artigo 149, incisos I, II e III, bem como ao artigo 154, incisos I e II, todos da Constituição Estadual. JULGARAM PROCEDENTE. UNÂNIME.2

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL 4.016/2014. INSTITUIÇÃO DA SEMANA DO



## Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de São José do Herval

TESTE DE ACUIDADE VISUAL NAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANGUÇU. VÍCIO DE INICIATIVA. AFRONTA AOS ARTIGOS 10 E 60, INCISO II, ALÍNEA D DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME.3 AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 1.677, DE 30 DE MARÇO DE 2011, MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA. FESTIVAL DO KERB. PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL. LOCAL DA REALIZAÇÃO DA FESTA. MATÉRIA DE NATUREZA ADMINISTRATIVA DE INICIATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. VÍCIO FORMAL. Padece de inconstitucionalidade a Lei Municipal, de iniciativa do Poder Legislativo, dispendo sobre matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Afronta ao disposto nos artigos 8º, "caput", 10, 60, inciso II, alínea "d", todos da Constituição Estadual. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE. UNÂNIME.

Ainda, oportuno destacar a disposição contida no art. 56 da Lei Orgânica do Município, que dispõe acerca das competências privativas do Prefeito Municipal, e traz em seu inciso VI, como competências exclusiva do Prefeito, dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal. Vejamos:

Art. 56. Compete privativamente ao prefeito:

[...]

III - iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta lei.

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

V - vetar projetos de lei total ou parcialmente;



## Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de São José do Herval

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

[..]

Ademais, ao determinar que sejam instituídas as referidas Semanas de conscientização, estabelecendo ações e atividades, como a realização de palestras e a contratação de profissionais específicos, os projetos ensejarão aumento de despesa ao erário. Ocorre que, o Poder Legislativo não pode criar despesa ao Poder Executivo, razão pela qual a modificação proposta também fere os artigos 61, I, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e por simetria, o art. 63, I da Constituição Federal.

Nesse sentido, é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul:

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO. SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR A PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS, TRANSITÓRIAS OU PERMANENTES, PARA VACINAÇÃO. INICIATIVA LEGISLATIVA. VÍCIO FORMAL FLAGRADO. MATÉRIA AFETA AO PODER EXECUTIVO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 61, §1º, II, B, DA CRFB. CUMPRIMENTO DA LEI QUE ACARRETARÁ AUMENTO DE DESPESA. IMPOSSIBILIDADE. ARTIGOS 149, INCISOS I, II E III, E 154, INCISOS I E II, DA CARTA ESTADUAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70075829416, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marilene Bonzanini, Julgado em 12/03/2018) (grifamos)

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. AMPLIAÇÃO DO PERÍODO DA LICENÇA-PATERNIDADE. LEI MUNICIPAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. AUMENTO DE DESPESAS. VÍCIOS FORMAL E MATERIAL. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA SIMETRIA E DA HARMONIA E INDEPENDÊNCIA DOS PODERES. É inconstitucional a Lei Municipal de autoria do Poder Legislativo do município que amplia o período da licença-paternidade dos servidores, determinando condutas administrativas próprias do Executivo e criando despesas sem previsão orçamentária.



## Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de São José do Herval

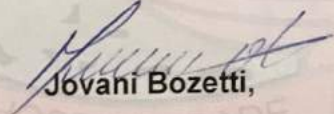
Violação aos princípios da simetria e da harmonia e independência dos Poderes do Estado. Precedentes deste Tribunal. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70065375305, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: André Luiz Planella Villarinho, Julgado em 26/03/2018)

Por todo o exposto, veto aos Projetos de Lei nº 03 e 04/2022, com fundamento na inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, por serem de origem do Poder Legislativo e gerarem atribuições ao Poder Executivo, o que agride o princípio da independência entre os Poderes.

Assim, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, e do art. 46, § º, da Lei Orgânica do Município, veto integralmente, por inconstitucionalidade, os Projetos de Lei nº 03 e 04/2022.

São os fundamentos, Senhor Presidente, que deixam evidente a inconstitucionalidade dos Projetos de Lei n.º 03 e 04/2022, e que me impõem o dever de VETÁ-LO, ficando na expectativa de seu acolhimento pelos íncritos integrantes dessa Casa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO HERVAL, 14 DE JUNHO DE 2022.

  
Jovani Bozetti,

Prefeito Municipal.